



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001311/15	26/10/2015 09:37:42	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322065-4 / NATHALIA GONÇALVES DA SILVA LIMA		2.2 CPF/CNPJ: 015.826.276-06	
2.3 Endereço: RUA ALCIONE, 36 CA B		2.4 Bairro: NOVA CINTRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.506-190
2.8 Telefone(s): (31) 3374-4546		2.9 E-mail: nathaliagon@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322065-4 / NATHALIA GONÇALVES DA SILVA LIMA		3.2 CPF/CNPJ: 015.826.276-06	
3.3 Endereço: RUA ALCIONE, 36 CA B		3.4 Bairro: NOVA CINTRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.506-190
3.8 Telefone(s): (31) 3374-4546		3.9 E-mail: nathaliagon@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote Nº42 Leteamento Pasargada		4.2 Área Total (ha): 0,1100	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58146 Livro: 22N Folha: 101/202 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.177	7.781.005
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar			0,0200
Total				0,0200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,42	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data de protocolo: 21/10/2015
- " Data formalização: 21/10/2015
- " Data da vistoria: 02/04/2019
- " Data da emissão do parecer técnico: 11/07/2019

2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001311/15 cuja já intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,020 há, visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

3. Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote 42 da Alameda do Sol, localizado no Condomínio Pasárgada, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,1100 há e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 58.146 – fls. 101/102, Livro 22-N da Comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Nathália Gonçalves da Silva Lima e Rafael Cerqueira Castro

Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 0,020 há, correspondente à residência e aos acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,1100 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,0617 ha com fins de preservação e ou compensação florestal.

Os solos são, em geral, pouco profundos e ocorre em relevo ondulado e montanhoso, frequentemente associados a afloramentos rochosos, com alta pedregosidade e baixa fertilidade natural. e sem risco potencial de erosão uma vez que a área se encontra com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada como Floresta Estacional Montana. Conforme descrito no PUP, a implantação do projeto residencial no Lote 42 requer intervenções pontuais com a finalidade que totalizam 0,02 hectares, caracterizados predominantemente por áreas em regeneração e áreas antropizadas em seu entorno, O condomínio encontra-se contíguo à Mina da Vale e encontra-se inserida na APA Sul da RMBH e inserido na Zona de Amortecimento do PE Serra do Rola Moça.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7781005 e X: 610177 no Sistema WGS 84.

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

5. APP:

A propriedade não possui limites com cursos d'água ou recursos hídricos. A região encontra-se na Microbacia do Rio das Velhas, na Bacia do Rio São Francisco. A área objeto de intervenção ambiental não faz parte de APP.

6. Caracterização da área proposta para compensação

O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 0,0733 ha e ou 733 m², localizada no interior do próprio Lote 42, Alameda do Sol no Condomínio Pasárgada, município de Nova Lima. Esta área representa o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento (0,0200 ha ou 200,00 m²), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. A localização da área de intervenção, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas no Figura 1, em anexo ao PA 09010001311/15.

De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme Fotos 1 e 2, da Figura 1. A referida área está inserida na APASUL RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, em 0,0200 há ou 200,00 m² não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). Utilizou-se o software QGIS 3.4-Madeira para extração das informações dos dados de reflexão espectral que permitiram uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais. Figura 2 em anexo.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação do NDVI da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado na figura 1 em anexo :

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,020 ha apresenta espécies herbáceo-arbustivas típicas de áreas de clareira, como capim colônio, apresentando nos limites desta árvores nativas que se localizam em parte da área destinada à supressão. A área é caracterizada como floresta estacional semidescidual em estágio médio de regeneração natural por apresentar na porção do terreno que possui vegetação arbórea, indivíduos com predominância de diâmetros acima de 10 cm e poucas árvores com

diâmetro maior, presença de serapilheira formando uma camada espessa, decomposta. A área requerida para intervenção encontra-se ocupada por gramíneas invasoras e árvores nativas, e é tipificada como área de clareira. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 27 indivíduos arbóreos pertencentes a 12 famílias botânicas totalizando espécies nativas, sendo os mais encontrados a *Ocotea spixiana* (Nees) Mez (Canela), *Inga cylindrica* (Vell.) Mart. (Ingá), *Copaifera langsdorffii* Desf. (Copaíba) entre outras espécies listadas no Censo Florestal. Observa-se na área de intervenção uma área de clareira ocupada por capim colônia, que segundo o requerente será o local de construção da residência unifamiliar. Os diâmetros variam entre valores extremos de 31,053 cm até 5,09296 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 3 a 13 metros, com uma média de 8 metros.

Não registramos ocorrência de espécie relacionada na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção ou mesmo listada como vulnerável, segundo a Portaria MMA 2014.

A análise dos mapas apresentados com a curva de nível, estudo de declividade, e conforme informado, a declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 16,69° portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. Ainda cabe acrescentar que a topografia neste local apresenta esta declividade muito em função do arruamento, uma vez que o lote está abaixo do nível da rua. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo ondulado.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão de vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade. O rendimento do material lenhoso originado da supressão de vegetação foi estimado em volume total correspondente a 4,47339309 m³.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecídua Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como Biótopo 7.2.2.3. Este estudo descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos, em iniciação (aberturas de ruas e ocorrência de obras) com as seguintes fragilidades:

" Apresenta possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, com a implantação de novos usos com alterações das características da área. Potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água devido ao movimento excessivo de terra para terraplanagem. Ocorre supressão da cobertura vegetal com posteriores impactos associados."

A área de intervenção é 0,020 ha, aproximadamente 18,182 % da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas foram contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas.

A área de intervenção em parte é caracterizada como clareira, que conforme análise de imagens históricas do Google Earth não estava estabelecida no local antes de 21/07/2008, não se caracterizando como ocupação consolidada. As alterações no uso do solo que proporcionaram o surgimento da clareira possuem causas desconhecidas, mas ainda assim considera-se neste caso que a área ocupada pela clareira deve ser tratada como "área alterada que não perde a classificação do estágio anterior" conforme Artigo 5 da Lei 11.428/2006.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

8. Das Obrigações Ambientais:

a) Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,0200 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta no processo e o rendimento estimado informa é de 4,4169 m³ de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal foi feita previamente à realização da vistoria e a comprovação de pagamento está anexada ao processo.

b) Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 4,4169 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 26,840 número de árvores

c) Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitanas-URFBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF conforme parecer aprovado pelas áreas técnica e jurídica da URFBio

Metropolitana referente à área de 0,0400 ha foi condicionada conforme Anexo do DAIA

d) Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,0330 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,0330 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação m 50% desta, e o restante em área interna, nos termos da IS 02/2017.

9. Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,0200 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

O objetivo da supressão da vegetação existente em área urbana, lote 42 da Alameda do Sol, Condomínio Pasárgada, em Nova Lima, Minas Gerais, com área real de 1100 m², área de intervenção de 200,00 m², o objetivo da intervenção é a construção de residencial unifamiliar cuja destinação será de moradia para a família proprietária do mesmo.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no ANEXO DO DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 65/2019

Processo nº 09010001311/15

Requerente: NATHÁLIA GONÇALVES DA SILVA LIMA

Propriedade/empreendimento: Lote 42 - Loteamento Pasárgada

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

A requerente Nathália Gonçalves da Silva Lima formalizou em 21/10/2015 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0200ha, objetivando a construção de residência uni-familiar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0733ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de julho de 2019